

**RECOMENDAÇÃO Nº 17, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

Recomenda à Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí SA (Porto Piauí) que postergue a audiência pública para apresentação e discussão do EIA/RIMA do Projeto Terminal de Uso Privado, marcada para o dia 3 de dezembro de 2025, dentre outras medidas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, por conduto do Procurador da República e do Defensor Público signatários, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129, incisos III e V, da Constituição Federal, nos artigos 5º, II, “d” e “e”, 6º, incisos VII, “b”, “c” e “d”, e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CNMP n.º 164/2017, assim como no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 80/1994, respectivamente:

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte, e XX, da Lei Complementar nº 75/93);

**CONSIDERANDO** que incumbe à Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, “a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (art. 134 da Constituição Federal) e “promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes” (art. 4º, inciso VII, da Lei Complementar nº 80/94);

**CONSIDERANDO** que a recomendação constitui “instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas” (art. 1º), “objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender” (art. 3º), regulamentada pela Resolução CNMP n.º 164/2017;

**CONSIDERANDO** que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) constituem instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, III, da Lei nº 6.938/81), aos quais se deve dar publicidade (art. 225, §1º, IV, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA nº 1/1986<sup>1</sup> prevê a realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do EIA/RIMA (art. 11, §2º);

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA nº 009/87<sup>2</sup> estabelece que a audiência pública no processo de licenciamento ambiental visa expor o conteúdo do EIA/RIMA, dirimir dúvidas e recolher críticas e sugestões da sociedade, que servirão de base para análise do licenciamento pelo Estado (arts. 1º, 3º e 5º), constituindo, assim, uma forma de *participação popular* nas decisões administrativas, concretizando os *princípios da informação e da participação*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de participação efetiva das comunidades tradicionais afetadas por medidas legislativas e administrativas por meio de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé, de maneira apropriada às circunstâncias e particularidades, com o objetivo de chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas (art. 6º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho);

**CONSIDERANDO** que o art. 8º, inc. XI, da Lei Estadual nº 8.383, de 20 de

<sup>1</sup> Disponível em: [https://conama.mma.gov.br/?option=com\\_sisconama&task=arquivo.download&id=745](https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745).

<sup>2</sup> Disponível em: [https://conama.mma.gov.br/?option=com\\_sisconama&task=arquivo.download&id=60](https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=60).

maio de 2024, exige “informação e ampla participação das comunidades tradicionais pesqueiras nas discussões públicas sobre processos de licenciamento e definição de implantação de empreendimentos que impactem a vida e a atividade pesqueira”;

**CONSIDERANDO** que para propiciar a *efetiva* participação popular, afigura-se necessária a adequada publicação da convocação para a audiência pública, a fixação de intervalo razoável entre a convocação e a realização da audiência e a prévia disponibilização do EIA/RIMA;

**CONSIDERANDO** que o art. 17-B, §4º da Resolução CONSEMA nº 46, de 13 de dezembro de 2022, prevê a publicação do edital de convocação no sítio eletrônico da SEMARH e no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE/PI);

**CONSIDERANDO** que, a despeito da publicação da audiência pública no sítio eletrônico da SEMARH<sup>3</sup>, não foi localizada publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, não obstante a menção constante no sítio eletrônico da SEMARH de que o EIA estaria disponível no site desde 26/09/2025<sup>4</sup>, o EIA não foi localizado no site da SEMARH<sup>5</sup>, mas tão-somente o RIMA<sup>6</sup>;

**CONSIDERANDO** que o RIMA constitui “uma versão acessível dos resultados dos estudos do EIA”<sup>7</sup>, isto é, uma versão simplificada e incompleta do EIA, com o qual não se confunde;

**CONSIDERANDO** a sensibilidade ambiental do local de instalação do

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.semarh.pi.gov.br/servicos> . Acesso em 28/11/2025.

<sup>4</sup> “O EIA esta disponível no site da SEMARH desde 26/09/2025”. <https://www.semarh.pi.gov.br/servicos> . Acesso em 28/11/2025.

<sup>5</sup> Cf. <https://www.semarh.pi.gov.br/estudos-ambientais?page=3&limit=12> . Acesso em 28/11/2025.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://siga.semarh.pi.gov.br/media/uploads/2025/10/20/8a87d65a-7389-4a19-b68b-fd0220d3b6d1.pdf> . Acesso em 28/11/2025.

<sup>7</sup> Trecho extraído do próprio RIMA. Disponível em: <https://siga.semarh.pi.gov.br/media/uploads/2025/10/20/8a87d65a-7389-4a19-b68b-fd0220d3b6d1.pdf> . Acesso em 28/11/2025.

empreendimento, cuja Importância Biológica é classificada pelo próprio EIA como "Extremamente Alta", o que, aliado à natureza e ao porte do empreendimento, impõe maior rigor na avaliação dos impactos do empreendimento;

**CONSIDERANDO** que, em reunião realizada em 28 de novembro de 2025, às 14:30, com organizações da sociedade civil, representantes das comunidades tradicionais e membros da comunidade científica (UFDPar e UESPI), apontou-se a exiguidade do prazo para análise dos estudos ambientais previamente à audiência pública, a ausência de publicação da convocação para audiência pública no diário oficial e a indisponibilidade do Estudo de Impacto Ambiental no sítio eletrônico da SEMARH;

**RESOLVE**, com espeque no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDAR ao Diretor-Presidente da Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí SA (Porto Piauí)** que:

- a. postergue a realização da audiência pública para apresentação e discussão do EIA/RIMA do Projeto Terminal de Uso Privado/Porto do Piauí, marcada para o dia 3 de dezembro de 2025;
- b. publique na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado do Piauí) a nova data designada para a realização da audiência pública para apresentação e discussão do EIA/RIMA do Projeto Terminal de Uso Privado/Porto do Piauí;
- c. publique no sítio eletrônico da SEMARH o Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Terminal de Uso Privado/Porto do Piauí.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ** advertem que a presente Recomendação tem o intuito de alertar o seu destinatário sobre as irregularidades nela descritas e possui a eficácia de notificar e constituir em mora o destinatário no dever de corrigir as falhas apontadas.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, inc. II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que seja informado, **antes de 03 de dezembro de 2025 (data**

prevista para realização da audiência pública), se acatará ou não esta Recomendação, apresentando, em caso de negativa, os respectivos fundamentos.

Junte-se cópia da recomendação ao Procedimento Preparatório nº 1.27.003.000265/2025-45.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação Conselho Pastoral dos Pescadores do Estado do Piauí.

**SAULO LINHARES DA ROCHA**  
Procurador da República

**MARCUS VINÍCIUS CARVALHO DA  
SILVA SOUSA**  
Defensor Público



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PRM-PHB-PI-00007837/2025 RECOMENDAÇÃO nº 18-2025**

.....  
Signatário(a): **SAULO LINHARES DA ROCHA**

Data e Hora: **01/12/2025 13:54:35**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **MARCUS VINICIUS CARVALHO DA SILVA SOUSA**

Data e Hora: **01/12/2025 13:59:40**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave bff94308.cae2759.228e6836.246f008d